



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

INDICAÇÃO Nº _____

0237/2020 1

Dispõe sobre a concessão na distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes autistas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

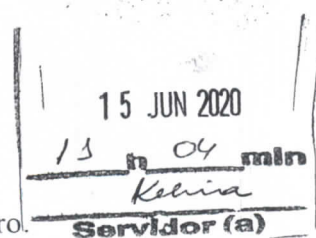
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 149 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito a fim de que retorne à esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 15 de junho de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

0237/2020

A INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a concessão na distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes autistas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta lei determina a concessão na distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes autistas durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta determinação durará apenas no período do estado de calamidade pública decretada, portanto, é transitória, não estabelece qualquer direito possessório ou qualquer outro direito que poderá advir desta relação ao final do decreto acima.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de _____.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a concessão na distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes autistas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

A prefeitura de Fortaleza criou a implantação de Centrais de Distribuição de Medicamentos no Terminal (CDMT), que tem o objetivo de melhorar a logística de distribuição de medicamentos para a população, entretanto, o referido programa não atende as necessidades dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, durante o período de isolamento social.

Além disso, as centrais de distribuição atendem exclusivamente usuários dos terminais de integração e funcionam como uma extensão das farmácias dos postos de saúde, distribuindo medicamentos cujas receitas tenham passado pelas farmácias destas unidades anteriormente, desassistindo os pacientes e familiares de pessoas autistas que em decorrência das orientações da Organização Mundial de Saúde, estão impossibilitados de buscarem tais medicações.

Observa-se, portanto, que muitos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, dependem das medicações para uma melhor qualidade de vida, conforme disposto na lei 13.146 de 2015, em seu Art. 18, parágrafo 4º "f", as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar o acesso aos medicamentos, conforme as normas vigentes pelo Ministério da Saúde.

Como sabemos, umas das orientações dos órgãos de saúde para se evitar a propagação do vírus é a de se evitar qualquer tipo de aglomeração e manter o isolamento social, pois por motivos óbvios, a alta circulação de pessoas nos ambientes públicos, ensejará o aumento em potencial desta doença, aumentando demasiadamente a contaminação pelo vírus.

Diante disso, verificou-se a necessidade de apresentar soluções para esta problemática que em decorrência do período de calamidade decretado, observa-se que, em meio à crise, muitos autistas encontram-se desassistidos diante da impossibilidade de se deslocarem ao locais de distribuição de medicamentos, o que segundo a lei brasileira de Inclusão tal conduta, constitui a criação de barreiras atitudinais, definidas como: atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Pelos argumentos apresentados, ressalta-se que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança, fazendo-se, portanto, indispensáveis as ações de distribuição de medicamentos domiciliares durante o período de pandemia a pacientes autistas como forma de resguardar seu superior interesse e adotar as salvaguardas legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

_____ de _____ de _____.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

